

## Projeto de Lei nº 1229, de 2024

Iniciativa: Senador Fabiano Contarato (PT/ES)

## Ementa:

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para obrigar o condutor do veículo automotor envolvido em sinistro de trânsito a se submeter a teste, exame clínico ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência e dispor que o homicídio na direção de veículo automotor será considerado crime inafiançável e insuscetível de graça, indulto e anistia.

Assunto: Jurídico - Direito de Trânsito

Data de Leitura: -

## Em tramitação

Decisão: -

Último local: 11/12/2024 - Comissão de  
Constituição, Justiça e Cidadania

Destino: -

Último estado: 11/09/2025 - MATÉRIA COM A  
RELATORIA

Relatoria atual: Relator: Senador Laércio Oliveira

## Despacho:

16/04/2024

## Decisão da Presidência

## Análise - Tramitação sucessiva, Instrução da matéria

(SF-CSP) Comissão de Segurança Pública

(SF-CCJ) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

## Relatoria:

## CCJ - (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

## Relator(es):

Senador Laércio Oliveira (encerrado em 10/09/2025 - Alteração  
na composição da comissão)

Senador Laércio Oliveira

## CSP - (Comissão de Segurança Pública)

## Relator(es):

Senador Alessandro Vieira (encerrado em 11/12/2024 -  
Deliberação da matéria)

## TRAMITAÇÃO

11/09/2025 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Redistribuído ao Senador Laércio Oliveira, para emitir relatório.

10/09/2025 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Devolvido pelo relator, Senador Laércio Oliveira, em virtude de não mais pertencer aos quadros desta Comissão. A matéria será redistribuída.

09/04/2025 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Distribuído ao Senador Laércio Oliveira, para emitir relatório.

## TRAMITAÇÃO

**11/12/2024** CCI - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**Ação:** Matéria aguardando distribuição.

**11/12/2024** CSP - Comissão de Segurança Pública

**Ação:** Encerrada a relatoria do Senador Alessandro Vieira por deliberação da matéria.

**10/12/2024** CSP - Comissão de Segurança Pública

**Situação:** APROVADO PARECER NA COMISSÃO

**Ação:** Reunida a comissão nesta data, encerrada a discussão, colocado em votação, é aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da Comissão, favorável ao projeto com a Emenda nº 1-CSP.

*Publicado no DSF Páginas 1925-1932 - DSF nº 212*

**05/12/2024** CSP - Comissão de Segurança Pública

**Situação:** INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

**Ação:** Matéria constante da Pauta da 36ª Reunião da Comissão de Segurança Pública, agendada para o dia 10/12/2024.

**26/11/2024** CSP - Comissão de Segurança Pública

**Situação:** PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

**Ação:** Em reunião realizada em 26/11/2024, a apreciação da matéria foi adiada.

**21/11/2024** CSP - Comissão de Segurança Pública

**Situação:** INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

**Ação:** Matéria constante da Pauta da 34ª Reunião da Comissão de Segurança Pública, agendada para o dia 26/11/2024.

**13/11/2024** CSP - Comissão de Segurança Pública

**Situação:** PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

**Ação:** Devolvido pelo Senador Alessandro Vieira, sendo mantido o relatório apresentado em 04/09/2024.

**08/10/2024** CSP - Comissão de Segurança Pública

**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA

**Ação:** Em reunião realizada em 08/10/2024, a matéria foi retirada de pauta. Ao Relator, para reexame.

**03/10/2024** CSP - Comissão de Segurança Pública

**Situação:** INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

**Ação:** Matéria constante da Pauta da 28ª Reunião da Comissão de Segurança Pública, agendada para o dia 08/10/2024.

## TRAMITAÇÃO

**04/09/2024** CSP - Comissão de Segurança Pública

**Situação:** PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

**Ação:** Recebido, do Senador Alessandro Vieira, o relatório favorável ao projeto, com uma emenda de redação que apresenta.

**07/05/2024** CSP - Comissão de Segurança Pública

**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA

**Ação:** Distribuído ao Senador Alessandro Vieira, para emitir relatório.

**25/04/2024** CSP - Comissão de Segurança Pública

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

**Ação:** Não foram oferecidas emendas no prazo regimental. Matéria aguardando distribuição.

**16/04/2024** CSP - Comissão de Segurança Pública

**Ação:** Prazo: Apresentação de Emendas a projeto terminativo em Comissão (Art. 122, II, "c", do RISF). De 18/04/2024 a 24/04/2024. Perante a CSP.

**16/04/2024** PLEN - Plenário do Senado Federal

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** A matéria vai à CSP e posteriormente à CCJ, em decisão terminativa, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno, podendo receber emendas perante a primeira comissão do despacho pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "c", do Regimento Interno.

*Publicado no DSF Páginas 127-130 - DSF nº 48*

**12/04/2024** PLEN - Plenário do Senado Federal

**Situação:** AGUARDANDO DESPACHO

**Ação:** Autuado o Projeto de Lei nº 1229/2024. O projeto vai à publicação.

*Publicado no DSF Páginas 23-28 - DSF nº 46*

## DOCUMENTOS

## PL 1229/2024

**Data:** 12/04/2024

**Autor:** Senador Fabiano Contarato (PT/ES)

**Local:** Plenário do Senado Federal

**Ação Legislativa:** Autuado o Projeto de Lei nº 1229/2024. O projeto vai à publicação.

**Descrição/Ementa:** Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para obrigar o condutor do veículo automotor envolvido em sinistro de trânsito a se submeter a teste, exame clínico ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência e dispor que o homicídio na direção de veículo automotor será considerado crime inafiançável e insuscetível de graça, indulto e anistia.

## DOCUMENTOS

## Avulso inicial da matéria

**Data:** 12/04/2024  
**Autor:** Senado Federal  
**Local:** Plenário do Senado Federal

**Descrição/Ementa:** -

## Relatório Legislativo

**Data:** 04/09/2024  
**Autor:** Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)  
**Local:** Comissão de Segurança Pública

**Ação Legislativa:** Recebido, do Senador Alessandro Vieira, o relatório favorável ao projeto, com uma emenda de redação que apresenta.

**Descrição/Ementa:** Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 1229, de 2024, do Senador Fabiano Contarato, que Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para obrigar o condutor do veículo automotor envolvido em sinistro de trânsito a se submeter a teste, exame clínico ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência e dispor que o homicídio na direção de veículo automotor será considerado crime inafiançável e insuscetível de graça, indulto e anistia.

## Listagem ou relatório

**Data:** 10/12/2024  
**Autor:** Comissão de Segurança Pública  
**Local:** Comissão de Segurança Pública

**Ação Legislativa:** Reunida a comissão nesta data, encerrada a discussão, colocado em votação, é aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da Comissão, favorável ao projeto com a Emenda nº 1-CSP.

**Descrição/Ementa:** Listagem ou relatório descritivo-Lista de Presença da reunião da 36ª Reunião CSP

## P.S 50/2024 - CSP

**Data:** 10/12/2024  
**Autor:** Comissão de Segurança Pública, Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)  
**Local:** Comissão de Segurança Pública

**Ação Legislativa:** Reunida a comissão nesta data, encerrada a discussão, colocado em votação, é aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da Comissão, favorável ao projeto com a Emenda nº 1-CSP.

**Descrição/Ementa:** Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 1229, de 2024, do Senador Fabiano Contarato, que Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para obrigar o condutor do veículo automotor envolvido em sinistro de trânsito a se submeter a teste, exame clínico ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência e dispor que o homicídio na direção de veículo automotor será considerado crime inafiançável e insuscetível de graça, indulto e anistia.